



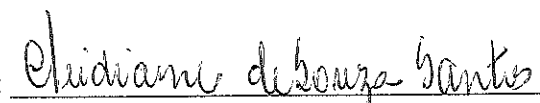
TERMO DE CONVOCAÇÃO

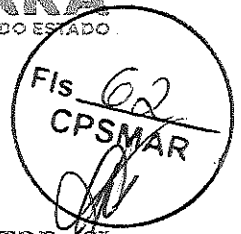
Vimos através deste, convocar a empresa **CLEIDIANE DE SOUZA SANTOS** - **ME**, vencedora na licitação, modalidade Processo de dispensa de licitação Nº 0702.01/2023 - CPSMAR, para assinatura do contrato, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÁQUINAS DE IMPRESSORAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DAS IMPRESSORAS PERTENCENTE A POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 07 de Fevereiro de 2023.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

Ciente: 
CLEIDIANE DE SOUZA SANTOS - ME



CONTRATO Nº 20237029

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-
CPSMAR, COM A EMPRESA CLEIDIANE DE
SOUZA SANTOS - ME, NAS CONDIÇÕES
ABAIXO PACTUADAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo Sra. Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa: CLEIDIANE DE SOUZA SANTOS - ME, sediada na Rua Coronel Pompeu, 123A - Bairro Centro, Aracati/CE, inscrita no CNPJ sob nº. 07.140.610/0001-30, ao fim assinado, neste ato representada por seu Titular o Sr. Cleidiane de Sousa Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 887.269.833-20, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Processo de dispensa de licitação Nº 0702.01/2023 - CPSMAR, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação Nº 0702.01/2023 - CPSMAR, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÁQUINAS DE IMPRESSORAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DAS IMPRESSORAS PERTENCENTE A POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE.

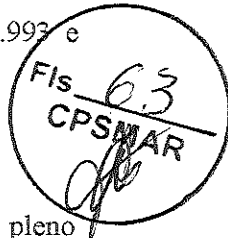
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços, objeto deste contrato o valor global de R\$ R\$ 9.745,00 (Nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais), sendo R\$ 8.685,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) para Policlínica e R\$ 1.060,00 (Hum mil, setecentos e sessenta reais) para o CEO, a serem pagos conforme solicitações de serviços do gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze)

meses da apresentação da proposta podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.

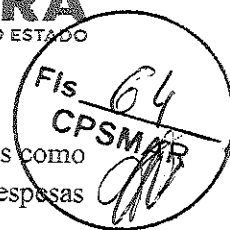


CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- 5.2 - Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 5.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4 - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.
- 5.5 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 5.6 - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 5.7 - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 5.8 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 5.9 - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.



- i) A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;
- j) A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE;
- k) A Licitante deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, um relatório da auditoria ao final dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo CPSMAR, que atestará o serviço realizado.
- 8.2 - Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 8.3 - No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues no setor responsável do CPSMAR.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

- 9.1 - As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta do orçamento de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

POLICLÍNICA	0101.10.302.0403.2.002
CEO	0101.10.302.0403.2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 10.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

Fis. 65
CPSMAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOCAIS E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1 - O serviço será executado na Policlínica DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE, até no máximo dia 31 de Dezembro do ano corrente, sem nenhum ônus adicional para a contratante. Nos horários de funcionamento dos mesmos.

Localidade	Endereço	Contato
Aracati/CE	Rua Armando Praça 805 bairro Várzea da Matriz	Fones/Fax: 88 3421- 3570

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

13.2 - A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

13.2.1 - O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do respectivo Contrato.

13.5 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ANEXO AO CONTRATO

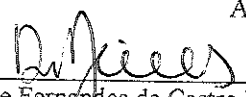
1 – OBJETO:

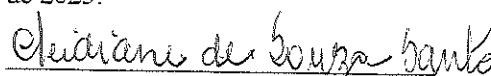
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÁQUINAS DE IMPRESSORAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DAS IMPRESSORAS PERTENCENTE A POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTD - SERV	V. UNIT	V. TOTAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE LIMPEZA, REVISÃO E LUBRIFICAÇÃO DAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS. POLICLÍNICA: (01 - Brother 8712), (02 - Brother 7860) (05 - Brother 1102) (03 -Brother HL1112) CEO: (02- Brother DCP-1602)	SERV	13	R\$ 290,00	R\$ 3.770,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE LIMPEZA, REVISÃO E LUBRIFICAÇÃO DAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS. POLICLÍNICA: (02- Ricoh 4510SF)	SERV	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE LIMPEZA, REVISÃO E LUBRIFICAÇÃO DAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS. POLICLÍNICA: (01- HP M125a) (01- Epson L375) (04 Epson L4260) CEO: (01 Epson L4260)	SERV	07	R\$ 190,00	R\$ 1.330,00
04	TROCA DE ROLO DE IMPRESSÃO. POLICLÍNICA: (01 - Brother 8712), (02 - Brother 7860) (05 - Brother 1102) (03 -Brother HL1112) ; CEO: (02- Brother DCP-1602)	SERV	13	R\$ 145,00	R\$ 1.885,00
05	TROCA DE ROLO DE IMPRESSÃO. POLICLÍNICA: (02- Ricoh 4510SF)	SERV	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
06	TROCA DE ROLO DE IMPRESSÃO. POLICLÍNICA: (01- HP M125A) (01 - Epson L375)	SERV	02	R\$ 180,00	R\$ 360,00
TOTAL					R\$ 9.745,00

ARACATI-CE (CE), 07 de Fevereiro de 2023.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
SECRETÁRIA EXECUTIVA – CPSMAR
CONTRATANTE


Cleidiane de Souza Santos
CLEIDIANE DE SOUZA SANTOS - ME
CONTRATADO